



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Regis Fichtner</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>Hudson Braga</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Sérgio Luiz Côrtes da Silveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Sérgio Simões</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Wilson Risolia Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Julio Luiz Baptista Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Carlos Minc Baumfeld</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Christino Aureo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>Felipe dos Santos Peixoto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Roseli Ramos Duarte Fernandes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Zaqueu da Silva Teixeira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>André Luiz Lazaroni de Moraes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Ronald Abrahão Ázaro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA <i>Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Cidinha Campos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA <i>Filipe de Almeida Pereira</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	9
Governadoria do Estado.....	10
Gabinete do Vice-Governador.....	10
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	10
Governo.....	11
Planejamento e Gestão.....	11
Fazenda.....	13
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	17
Obras.....	17
Segurança.....	17
Administração Penitenciária.....	17
Saúde.....	18
Defesa Civil.....	22
Educação.....	22
Ciência e Tecnologia.....	25
Habitação.....	26
Transportes.....	26
Ambiente.....	26
Agricultura e Pecuária.....	28
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	28
Trabalho e Renda.....	28
Cultura.....	28
Assistência Social e Direitos Humanos.....	28
Esporte e Lazer.....	29
Turismo.....	29
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	29
Proteção e Defesa do Consumidor.....	29
Prevenção a Dependência Química.....	29
Procuradoria Geral do Estado.....	29
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	30
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	30



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.261 DE 19 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do Art. 2º do Decreto nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fica estabelecida a tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).”

Art. 2º - O *caput* do Art. 3º do Decreto nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Para atender aos princípios da mobilidade, acessibilidade e universalidade, fica estabelecida a Tarifa Aquaviária Social e Temporária em R\$ 3,10 (três reais e dez centavos).”

Art. 3º - Fica revogada a Deliberação AGETRANS Nº 410, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 01 de março de 2013, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS.

Art. 4º - Fica revogado o reajuste concedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, através da Deliberação AGETRANS Nº 412, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 01 de março de 2013, no contrato de concessão metroviária do Rio de Janeiro, retornando a tarifa ao valor máximo unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

Art. 5º - Fica revogado o reajuste concedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, através da Deliberação AGETRANS Nº 397, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2013, no contrato de concessão dos trens urbanos operados pela Supervia, retornando a tarifa ao valor máximo de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

Art. 6º - A AGETRANS adequará os seus Atos e Resoluções ao disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor em 21 de junho de 2013.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1513801

DECRETO Nº 44.262 DE 19 DE JUNHO DE 2013

APROVA O REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-26/15.864/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Geral da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1513768

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE-UEZO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO), criado pela Lei Nº 5.380 de 16 de janeiro de 2009 e regido pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 42.842 de 16 de fevereiro de 2011, é uma fundação pública de natureza autárquica de regime especial, integrante da Administração Pública Estadual Indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, gozando de autonomia patrimonial, financeira, administrativa, didático-pedagógica, científica e disciplinar.

Art. 2º - O Estatuto do UEZO é complementado pelo presente Regimento Geral, que disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da administração, no plano didático, científico, administrativo e disciplinar, e regulamenta a estrutura administrativa, a composição e competência dos órgãos da Administração Superior e Setorial, as atividades fins e a comunidade universitária.

§ 1º - Os atos normativos do UEZO formalizam-se nos seguintes mandamentos universitários, segundo a competência especificada neste Regimento Geral:

I - Resoluções do Conselho Universitário;

II - Deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Provimentos do Conselho Curador;

IV - Atos Executivos do Reitor.

§ 2º - Os atos referidos no parágrafo 1º, incisos I e II deste artigo, serão promulgados pelo Reitor, dentro de dez dias de sua aprovação pelo órgão competente.

§ 3º - Os atos normativos de competência conjunta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário serão promulgados como Resolução.

§ 4º - As atividades específicas dos Órgãos do UEZO serão regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho Universitário e por resoluções complementares, aprovadas pelo Colegiado competente.

TÍTULO II

DO CHANCELER

Art. 3º - O Governador do Estado do Rio de Janeiro é o Chanceler do UEZO exercendo a competência que lhe é atribuída pelo Estatuto.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, constituindo uma unidade de patrimônio e administração e seguindo

as diretrizes de integração do ensino, pesquisa e extensão, e de organização racional sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, compreende em sua estrutura:

I - órgãos superiores de administração e supervisão;

II - Centros Setoriais;

III - Unidades universitárias de ensino e pesquisa;

IV - Departamentos;

Art. 5º - São órgãos superiores do UEZO:

I - o Conselho Universitário;

II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - o Conselho Curador;

IV - a Reitoria.

§ 1º - Em matéria de atribuição concorrente dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ser constituída para fim específico, Comissão Paritária Mista com poderes deliberativos, composta de membros designados pelos plenários desses órgãos e presidida pelo Reitor ou, mediante delegação deste, por um dos Pró-reitores.

§ 2º - A decisão aprovada pela Comissão Mista, se for unânime, valerá como Resolução comum dos Conselhos e será promulgada pelo Reitor. Se houver divergência o parecer da Comissão será submetido à deliberação dos Conselhos em sessão conjunta especial.

Art. 6º - Os Centros Setoriais são órgãos para promover a integração das atividades das Unidades afins.

I - Centro Setorial de Ciências Biológicas e da Saúde

a) Curso de Ciências Biológicas;

b) Curso de Farmácia;

c) Curso de Tecnologia em Biotecnologia;

d) Curso de Tecnologia em Produção de Fármacos.

II - Centro Setorial de Computação e Matemática Aplicada

a) Curso de Ciência da Computação;

b) Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

III - Centro Setorial de Produção Industrial

a) Curso de Engenharia de Produção;

b) Curso de Tecnologia em Construção Naval;

c) Curso de Tecnologia em Processos Metalúrgicos;

d) Curso de Tecnologia em Polímeros.

§ 1º - Para executar a integração a cargo dos Centros Setoriais, o respectivo Diretor deverá manter articulação com os Diretores das Unidades Universitárias, que funcionarão, em conjunto, como órgão de orientação e consulta, nas matérias de interesse comum.

§ 2º - O Conselho Universitário, com audiência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá criar outros Centros Setoriais, transformar os existentes, bem como alterar a distribuição estabelecida neste artigo, atendendo a conveniência do ensino e da pesquisa.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º - O Conselho Universitário, instância máxima deliberativa, normativa e consultiva, ressalvada a competência própria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-reitor;

III - Pró-reitor de Graduação;

IV - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

V - Pró-reitor de Extensão;

VI - Pró-reitor de Administração e Finanças;

VII - 1 (um) docente do corpo efetivo de cada unidade, e seu suplente, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, pelas respectivas unidades, tanto pelo corpo docente como pelo corpo discente, obedecido sempre o percentual de 70% (setenta por cento) de peso para o corpo docente;

VIII - 1 (um) discente indicado em eleição direta, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, cujo colégio eleitoral é composto pelos alunos integrantes do quadro do UEZO há mais de 6 (seis) meses;

IX - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo efetivo, e seu suplente, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, cujo colégio eleitoral é composto por todos os servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo do UEZO.

§ 1º - Os membros relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são membros natos.

§ 2º - Estão aptos a votar nas eleições de que trata o inciso VII, tanto os docentes ocupantes de cargo efetivo como os discentes integrantes do quadro do UEZO há mais de 6 (seis) meses.

§ 3º - As eleições de que tratam os incisos VII, VIII e IX, serão objeto de regulamentação pelo Conselho Universitário.

§ 4º - Na ausência do Reitor o mesmo será presidido pelo Vice-reitor e subsequentemente pelos membros natos, na ordem que se apresenta.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Universitário são trimestrais, podendo, no entanto, haver reuniões extraordinárias por convocação do Reitor ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 9º - Além das atribuições definidas no art.8º do Estatuto, compete ao Conselho Universitário:

I - aprovar, para ser submetido à apreciação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, o regimento Geral do UEZO;

II - aprovar o Regimento dos órgãos do UEZO;

III - aprovar modificações no Regimento Geral, e nos Regimentos dos órgãos do UEZO;

IV - elaborar, aprovar, e modificar seu próprio Regimento;

V - aprovar o planejamento estratégico do UEZO;

VI - referendar a indicação pelo Reitor, de dois membros efetivos e seus suplentes para a composição do Conselho Curador;

VII - referendar propostas oriundas da Reitoria sobre convênios, ajustes, acordos, mandatos ou outras formas de colaboração universitária com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

VIII - homologar a concessão de títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;

IX - decidir os recursos interpostos de atos do Reitor, dos Diretores de Centros Setoriais ou de Unidades, que importem violação da Lei ou de mandamentos universitários, ouvir parecer dos respectivos órgãos deliberativos;

X - deliberar sobre vetos do Reitor a decisões do Conselho Universitário, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo por voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XI - aprovar a criação ou extinção de cursos, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII - deliberar sobre criação, desmembramento, fusão ou fechamento de Unidades, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - deliberar sobre questões omissas no Estatuto, neste Regimento Geral e em outros regimentos internos do UEZO;

XIV - opinar sobre consultas que lhe forem submetidas pelo Reitor.

Art. 10 - As decisões do Conselho Universitário são irrecorríveis na instância administrativa.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário poderá admitir pedido de reconsideração de suas decisões, requerida, uma única vez, pela parte interessada.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão de supervisão e coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão no UEZO, com atribuições deliberativas no âmbito de sua competência, é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-reitor;

III - Pró-reitor de Graduação;

IV - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

V - Pró-reitor de Extensão;

VI - Pró-reitor de Administração e Finanças;

VII - 1 (um) docente do corpo efetivo de cada unidade, e seu suplente, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, pelas respectivas unidades, tanto pelo corpo docente como pelo corpo discente, obedecido sempre o percentual de 70% (setenta por cento) de peso para o corpo docente;

VIII - 1 (um) discente indicado em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, cujo colégio eleitoral deverá compreender a totalidade dos alunos integrantes do quadro do UEZO há mais de 6 (seis) meses.

§ 1º - Os membros relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são membros natos.

§ 2º - Estão aptos a votar nas eleições de que trata o inciso VII tanto os docentes ocupantes de cargo efetivo como os discentes integrantes do quadro do UEZO há mais de 06 (seis) meses.

§ 3º - Os membros titulares eleitos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão, obrigatoriamente, ser distintos dos membros do Conselho Universitário.

§ 4º - As eleições de que tratam os incisos VII e VIII serão objeto de regulamentação pelo Conselho Universitário.

§ 5º - Na ausência do Reitor o mesmo será presidido pelo Vice-reitor e subsequentemente pelos membros natos, na ordem que se apresenta.

Art. 12 - Além das atribuições definidas no art. 10 do Estatuto, compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

I - ordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e estabelecer diretrizes sobre:

a) coordenação e integração do regime do ensino e da pesquisa;

b) coordenação didática em cada Centro Setorial e integração do trabalho nos departamentos;

c) funcionamento dos cursos de graduação e criação de novos cursos destinados a atender aos fins precípuos do UEZO;

d) funcionamento dos cursos de pós-graduação, bem como dos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

e) implantação do regime de dedicação exclusiva em áreas do ensino pesquisa e extensão;

f) atividades culturais, educacionais, cívicas e esportivas;

g) critérios de avaliação do aproveitamento escolar;

h) critérios técnicos de seleção, acesso e aperfeiçoamento do corpo docente.

II - aprovar, por proposta da Reitoria ou dos Centros Setoriais, a criação ou a extinção de cursos;

III - aprovar os currículos e programas de cursos, ouvidos os respectivos Departamentos, Unidades e Centros Setoriais;

IV - aprovar o calendário escolar;

V - aprovar cursos de pós-graduação, por proposta do órgão competente, e estabelecer normas para sua realização;

VI - traçar normas, atendendo proposta do órgão interessado, para a seleção de pessoal docente a ser realizada por concurso público;

VII - regulamentar o processo de capacitação e avaliação do pessoal docente e a distribuição de carga horária docente para o ensino dos cursos;

VIII - aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza didática ou científica;

IX - fixar normas sobre o sistema de créditos, regime semestral de matrículas por disciplina, plano curriculares, critérios de aprovação e aproveitamento de estudos, avaliação de rendimento escolar, planos de pesquisa e extensão, ingresso de alunos no UEZO, sistemática de opção e pré-opção para a escolha de carreira, admissão aos cursos de pós-graduação, sistemática de admissão, transferência e matrícula;

X - planejar anualmente a programação global dos cursos do UEZO;

XI - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, no âmbito de sua competência, sobre matéria omissa neste Regimento Geral;

XII - autorizar, em casos excepcionais, a prorrogação do semestre letivo;

XIII - opinar sobre a criação de novos Centros Setoriais;

XIV - estabelecer regras e propor a criação, desmembramento, fusão ou fechamento de Unidades, com base nas regras estabelecidas;

XV - rever, em grau de recurso, as decisões dos Centros Setoriais e das Unidades, em matéria de sua competência;

XVI - elaborar, aprovar e modificar seu próprio Regimento.

Art. 13 - As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão formalizadas em Deliberações, promulgadas pelo Reitor.

§ 1º - Mediante Atos Executivos, o Reitor regulará execução das Deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - As Deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão obrigatoriamente observadas pelos Centros Setoriais e Unidades, sem prejuízo de suas próprias competências.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CURADOR

Art. 14 - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização financeira, patrimonial e orçamentária do UEZO.

Art. 15 - O Conselho Curador tem a seguinte constituição:

I - o Reitor, como membro honorário e Presidente, sem direito a voto;

II - um membro efetivo e respectivo suplente, representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - um membro efetivo e respectivo suplente, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV - um membro efetivo e respectivo suplente, representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

V - dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Reitor *ad referendum* do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes do Conselho Curador terão mandato idêntico do Reitor, sendo permitida a recondução.

Art. 16 - Compete ao Conselho Curador:

I - fiscalizar a execução orçamentária e financeira do UEZO;

II - apreciar atos que dizem respeito à posição patrimonial do UEZO;

III - manifestar-se sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando ao Reitor a adoção das medidas que julgar convenientes;

IV - dar parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Reitor, quando do encerramento do exercício financeiro;

Art. 17 - O Conselho Curador reúne-se, ordinariamente, mensalmente, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 18 - As normas de funcionamento do Conselho Curador são estabelecidas e explicitadas no seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho Universitário, respeitadas as normas estatutárias e regimentais do UEZO.

SEÇÃO IV

DA REITORIA

Art. 19 - A Reitoria, órgão executivo máximo da Administração Superior, dirigido pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor, representa, coordena, superintende e administra o patrimônio e os interesses do UEZO, bem como coordena a execução de todas as suas atividades.

§ 1º - O Reitor juntamente, com o Vice-reitor, exercerá a administração superior do UEZO com assessoria obrigatória das seguintes Pró-reitorias:

I - Pró-reitoria de Graduação;

II - Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

III - Pró-reitoria de Extensão

IV - Pró-reitoria de Administração e Finanças

§ 2º - Nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º do Estatuto, a administração superior do UEZO contará, ainda, com uma assessoria assim composta:

I - Chefia de Gabinete;

II - Secretaria Geral;

III - Auditoria Interna;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Prefeitura;

VI - Biblioteca;

VII - Assessoria de Comunicação;

VIII - Diretoria de Informática;

Art. 20 - O Reitor e o Vice-reitor são escolhidos através de eleições diretas em escrutínio secreto, pela comunidade acadêmica, na forma da Lei 5.380/2009, do Estatuto e deste Regimento Geral, para um

mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, vedada a reeleição consecutiva.

§ 1º - São elegíveis para os cargos de Reitor e Vice-reitor os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente, de notória experiência acadêmica, conforme estabelecido no Regimento Interno Eleitoral.

§ 2º - Considera-se notória experiência acadêmica, professores com formação mínima de doutorado e com experiência técnico-científica e didática de alto nível.

§ 3º - Os nomes do Reitor e Vice-reitor eleitos, após a homologação pelo Conselho Universitário em reunião especificamente convocada para este fim, serão enviados ao órgão competente do Governo do Estado, até 60 (sessenta) dias antes de findo os mandatos em exercício, para posterior nomeação e posse pelo Governador do Estado.

§ 4º - O colégio eleitoral será composto pelos discentes, matriculados há mais de 6 (seis) meses, além dos docentes e dos servidores técnico-administrativos do corpo efetivo do UEZO.

§ 5º - As eleições de que trata este artigo serão objeto de regulamentação pelo Conselho Universitário.

§ 6º - Havendo vacância no cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade do mesmo, será procedida uma nova escolha para Reitor.

Art. 21 - São atribuições do Reitor, além de outras referidas neste Regimento Geral e as determinadas no art. 16 do Estatuto:

I - fazer delegações de competência, expressas e específicas, ao Vice-reitor, aos Pró-reitores, aos Diretores dos Centros Setoriais, aos dirigentes de unidades e de órgãos ou serviços especiais e aos chefes de órgãos de administração geral do UEZO;

II - dirimir, excepcionalmente e em caso de urgência, dúvidas sobre a execução do presente Regimento Geral ou do Estatuto, submetendo o ato à apreciação do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a competência específica desses órgãos superiores.

Art. 22 - Das decisões do Reitor que importem violação da Lei ou mandamento universitário caberá a interposição de recurso para o Conselho Universitário.

§ 1º - O recurso será interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato, em petição fundamentada, pelo titular do direito, ou, em matéria de sua competência, por dirigentes de Centro Setorial ou Unidade, ou, ainda, pela maioria absoluta da totalidade dos membros de órgão colegiado do UEZO.

§ 2º - O recurso será encaminhado ao Conselho Universitário por intermédio de qualquer membro deste Conselho, que instruirá com a sustentação do ato recorrido, se não modificar a decisão.

Art. 23 - São atribuições do Vice-reitor, além das estabelecidas no art. 17 do Estatuto, as que lhe forem delegadas pelo Reitor.

SUBSEÇÃO I

DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 24 - A Pró-reitoria de Graduação, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável pela coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades de apoio e desenvolvimento do ensino do UEZO em acordo com o Art. 19 do Estatuto do UEZO.

Art. 25 - Compete à Pró-reitoria de Graduação:

I - planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades de ensino;

II - promover a interação do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - assessorar o Reitor e os Órgãos Deliberativos Superiores do Centro Universitário Estadual da Zona Oeste em assuntos relacionados às atividades de sua competência;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos e do Reitor, no âmbito de sua competência;

V - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;

VI - fiscalizar o andamento das atividades em sua área de atuação, notificando o Reitor no que se refere a distorções ou irregularidades eventualmente identificadas;

VII - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

VIII - exercer, no âmbito de sua atuação, outras atribuições não especificadas neste Regimento e que sejam decorrentes, explícita ou implicitamente, de disposições da legislação vigente de ensino e da legislação interna do UEZO, bem como as que lhe sejam eventualmente delegadas pelo Reitor.

Art. 26 - São atribuições específicas do Pró-reitor de Graduação:

I - assessorar o Reitor em matéria de sua competência;

II - apresentar ao Reitor, no prazo fixado, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

III - baixar atos normativos decorrentes das decisões dos órgãos superiores, e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

IV - encaminhar periodicamente relatório das ações para o Reitor;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

VI - supervisionar a execução dos programas acadêmicos;

Art. 27 - A organização da estrutura da Pró-reitoria de Graduação será estabelecida no seu Regimento Interno, condizente com o Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28 - A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável pela coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades de apoio e desenvolvimento da pesquisa e do ensino de Pós-graduação do UEZO.



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativo-Financeira

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550
e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market
3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ.
Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Art. 29 - Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

I - formular a política de pesquisa e pós-graduação a ser submetida aos órgãos deliberativos do UEZO e coordenar a execução da política adotada pela Instituição;

II - estabelecer diretrizes e expedir normas para o desenvolvimento das atividades da área, observando a legislação específica;

III - desenvolver, planejar, coordenar, acompanhar, consolidar informações e analisar atividades de pesquisa, pós-graduação, produção científica, capacitação docente e intercâmbio técnico e científico;

IV - supervisionar as atividades do corpo docente, no âmbito da pesquisa e da pós-graduação;

V - formular, desenvolver e propor normas, procedimentos e viabilização de informações necessários à institucionalização das tarefas do sistema de administração das atividades de pesquisa e pós-graduação do UEZO;

VI - compatibilizar procedimentos e normas às diretrizes do UEZO, visando à otimização e integração;

VII - sistematizar o processo de registro, processamento e acompanhamento das atividades de pesquisa, pós-graduação e produção científica;

VIII - buscar a interação com os componentes organizacionais envolvidos;

IX - supervisionar, acompanhar e avaliar a lotação de pessoal técnico-administrativo vinculado à Pró-reitoria e Pesquisa e Pós-graduação e às suas Coordenações;

X - a gestão dos laboratórios de pesquisa e didáticos

XI - formar multiplicadores na Instituição para atuarem como facilitadores na execução das atividades de pesquisa;

XII - gerenciar, supervisionar, acompanhar e avaliar, os laboratórios didáticos e de pesquisa, vinculados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e às suas Coordenações.

Art. 30 - São atribuições específicas do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação:

I - assessorar o Reitor em matéria de sua competência;

II - compatibilizar as ações relativas à Pós-graduação e à pesquisa às metas organizacionais;

III - propor, executar e avaliar a política de Pesquisa Universitária e da Pós-graduação;

IV - orientar as diferentes chefias dos componentes organizacionais do UEZO no cumprimento das políticas e procedimentos relativos à pesquisa e à pós-graduação;

V - supervisionar, coordenar e, quando necessário, gerenciar as atividades de pesquisa no UEZO;

VI - criar e promover mecanismos de fomento que induzam o desenvolvimento harmônico da pesquisa e sua integração com a extensão e com o ensino de Graduação e de Pós-graduação;

VII - firmar, por delegação de competência, convênios de Pesquisa Tecnológica e Científica entre o UEZO e outras instituições públicas ou privadas;

VIII - definir prioridades e alocar recursos orçamentários para atender às necessidades das áreas de competência da Pró-reitoria de Pesquisa;

IX - autorizar a realização de atividades nos programas de pesquisa e pós-graduação, bem como das despesas delas decorrentes, obedecendo às normas em vigor e disponibilidade orçamentária;

X - emitir parecer conclusivo em propostas e planos de aplicação de convênios, acordos e programas especiais com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que objetivem o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação;

XI - avaliar programas especiais de intercâmbio técnico e científico;

XII - aprovar relatórios de Programas e Cursos de Pós-graduação compatíveis às normas vigentes;

XIII - assinar Certificados e, juntamente com o Reitor Diplomas de Cursos de Pós-graduação;

XIV - ampliar os indicadores de qualificação do corpo docente e fomentar a formação de grupos de pesquisa;

XV - encaminhar periodicamente relatório das ações da Pró-reitoria de Pesquisa ao Reitor;

XVI - exercer outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Reitor.

Art. 31 - A organização da estrutura da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação será estabelecida no seu Regimento Interno, condizente com o Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 32 - A Pró-reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável pela coordenação, planejamento, avaliação, controle e desenvolvimento das atividades de extensão do UEZO.

Art. 33 - Compete à Pró-reitoria de Extensão articular as atividades de Extensão Universitária dos diversos setores do UEZO através de programas, projetos, cursos, prestação de serviços, publicações, outras produções acadêmicas e eventos culturais, artísticos ou desportivos.

Art. 34 - São atribuições específicas do Pró-reitor de Extensão:

I - assessorar o Reitor em matéria de sua competência;

II - propor, executar e avaliar a política de Extensão Universitária.

III - estabelecer, por delegação de competência, convênios de prestação de serviços e de Extensão Universitária entre o UEZO e outras instituições públicas ou privadas.

IV - encaminhar periodicamente relatório das ações extensionistas para o Reitor.

V - emitir certificados após o término da atividade extensionista, caso haja necessidade.

Art. 35 - A organização da estrutura da Pró-reitoria de Extensão será estabelecida no seu Regimento Interno, condizente com o Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO IV

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 36 - A Pró-reitoria de Administração e Finanças, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão encarregado de prover e executar as atividades relacionadas com a administração, gestão de pessoal e planejamento orçamentário do UEZO e sua execução financeira e contábil.

Art. 37 - Compete à Pró-reitoria de Administração e Finanças:

I - como órgão central de gestão caberá o planejamento, organização, direção, controle e avaliação das atividades de recursos humanos na área de competência, execução orçamentária, execução financeira, suprimento de pessoal, material e serviços, controle e administração de patrimônio, registros e lançamentos contábeis do UEZO;

II - representar e defender os interesses do UEZO junto aos órgãos internos e externos em assuntos relacionados à sua área de competência;

III - exercer a competência que lhe for delegada em Ato próprio do Reitor;

Art. 38 - São atribuições específicas do Pró-reitor de Administração e Finanças:

Parágrafo Único - Exercer competência técnica e orientação normativa sobre todos os demais órgãos da estrutura em matéria relacionada aos métodos e processos das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 39 - A organização da estrutura da Pró-reitoria de Administração e Finanças será estabelecida no seu Regimento Interno, condizente com o Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO V

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 40 - A Chefia de Gabinete, órgão de assessoramento da Reitoria, será exercida por um servidor nomeado pelo Reitor.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA GERAL

Art. 41 - À Secretaria Geral, órgão de assessoramento da Reitoria, dirigida por um servidor nomeado pelo Reitor, compete:

I - assistir e assessorar o Reitor e o Vice-reitor;

II - despachar o expediente com o Reitor e o Vice-reitor;

III - coordenar as tarefas de recebimento, controle, distribuição, organização e arquivo da documentação da Reitoria, Vice-reitoria e Secretaria Geral, zelando pela guarda e sigilo dos documentos;

IV - redigir correspondências e documentos oficiais para assinatura do Reitor e do Vice-reitor;

V - revisar textos e providenciar as publicações em Diário Oficial;

VI - recepcionar os visitantes do Gabinete do Reitor;

VII - registrar os compromissos na agenda do Reitor e do Vice-reitor;

VIII - acompanhar o correio eletrônico da Reitoria;

IX - acompanhar o Diário Oficial para verificação de publicações pertinentes ao UEZO;

X - organizar e manter atualizado o cadastro de autoridades federais, estaduais e municipais;

XI - manter controle da legislação superveniente;

XII - elaborar o relatório anual das atividades da Reitoria;

XIII - providenciar o suprimento de material de consumo e permanente do Gabinete do Reitor.

Art. 42 - A organização da estrutura da Secretaria Geral será estabelecida no seu Regimento Interno, condizente com o Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO VII

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 43 - À Auditoria Interna, órgão de assessoramento da Reitoria, é dirigida por um Auditor Chefe, nomeado pelo Reitor e ao qual compete:

I - assessorar o Reitor em matéria de sua competência;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III - acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, no sentido de evitar desvios de normas, padrões e diretrizes do UEZO;

IV - elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Auditoria Geral do Estado o Programa Anual de Auditoria;

V - elaborar relatório para o Reitor, comunicando a ocorrência de qualquer fato relevante que tenha afetado ou possa afetar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do UEZO;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 44 - A Auditoria Interna conta, em sua estrutura, com uma Assessoria Técnica de Auditoria e com uma Seção de Apoio Administrativo.

Art. 45 - A Assessoria Técnica de Auditoria tem as seguintes atribuições:

I - verificar a legalidade dos atos que resultem arrecadação de receitas e realização de despesas;

II - acompanhar e examinar os demonstrativos contábeis;

III - exercer outras atribuições determinadas pelo Auditor Chefe.

Art. 46 - O Serviço de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - manter a legislação atualizada;

II - expedir, arquivar e referenciar os papéis de trabalho;

III - manter atualizado o protocolo;

IV - redigir e digitar os expedientes da Auditoria Interna;

V - exercer outras atribuições determinadas pelo Auditor Chefe.

SUBSEÇÃO VIII

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 47 - À Assessoria Jurídica, órgão setorial do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro e de assessoramento da Reitoria, dirigida por um Assessor Chefe nomeado pelo Reitor, compete:

I - assessorar o Reitor no controle interno da legalidade dos atos do UEZO;

II - assessorar o Reitor na interpretação dos atos normativos, de atos editados pelo poder público, de contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração;

III - emitir pronunciamento em processos e assuntos que envolvam matéria jurídica do UEZO, cujo exame tenha sido solicitado pelo Reitor e/ou Vice-reitor;

IV - colaborar na elaboração de instrumentos normativos ou contratuais de interesse do UEZO;

V - sugerir medidas cabíveis em relação aos atos administrativos de interesse do UEZO, propondo a edição de normas legais ou regulamentares;

VI - assistir o Reitor, o Vice-reitor e os Pró-reitores na elaboração de informações em mandato de segurança, prestando elementos e indicações necessárias para eventual suspensão da medida liminar;

VII - examinar quanto à forma, conteúdo e legalidade os atos formulados pelo UEZO;

VIII - aconselhar juridicamente o Reitor, o Vice-reitor e os Pró-reitores no exercício de suas funções;

IX - observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria Geral do Estado, cumprindo suas determinações e recomendações;

X - encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, no prazo por ela fixado, todas as informações e documentos, inclusive procurações para fim de representação judicial, quando for o caso;

XI - submeter previamente à Procuradoria Geral do Estado projetos de reforma estatutária, regimentos internos e quaisquer atos normativos, ou outros que importem alteração de contrato de trabalho e/ou remuneração de pessoal;

XII - encaminhar previamente à Procuradoria Geral do Estado as minutas de editais, contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive de natureza trabalhista, que disponham diversamente de padronização estabelecida por ato do Procurador-geral do Estado, explicitando as dúvidas ou divergências e destacando as alterações promovidas;

XIII - encaminhar, até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, cópias das citações, intimações, notificações recebidas, com a documentação necessária para a elaboração da defesa do UEZO em juízo, quando for o caso;

XIV - examinar previamente, os projetos de reforma estatutária;

XV - examinar e aprovar previamente as minutas de editais de concurso público, de licitações, de contratos, convênios, ajustes e acordos, observando as minutas padronizadas pela Procuradoria geral do Estado;

XVI - opinar, previamente, sobre os atos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação, ressalvados os atos de dispensa em razão do valor;

XVII - representar judicialmente o UEZO, obedecendo à orientação estabelecida pela Procuradoria Geral do Estado;

XVIII - submeter, previamente, à Procuradoria Geral do Estado as minutas de propostas de acordo judicial em ações judiciais em curso na Justiça Comum ou Justiça do Trabalho, em qualquer instância ou tribunal;

XIX - manter cadastro atualizado de todas as ações judiciais na qual o UEZO figure como parte.

Art. 48 - A organização da estrutura da Assessoria Jurídica será estabelecida no seu Regimento Interno, condizente com o Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO IX

DA PREFEITURA

Art. 49 - À Prefeitura, órgão de assessoramento da Reitoria, dirigida por um servidor nomeado pelo Reitor, compete:

I - estabelecer diretrizes e expedir normas para o desenvolvimento das atividades que lhe são pertinentes;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de manutenção corretiva e preventiva dos espaços físicos do UEZO;

III - coordenar e avaliar as atividades de conservação e guarda de bens de uso comum, nos espaços físicos do UEZO;

IV - supervisionar e orientar as atividades de segurança e guarda de bens móveis e imóveis do UEZO;

V - coordenar e supervisionar a execução dos contratos, convênios, permissões e cessões de uso relacionado à exploração dos espaços físicos do UEZO;

VI - promover as atividades de supervisão e fiscalização das obras e serviços nos espaços físicos do UEZO; Planejar e supervisionar o controle das instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas, refrigeração e telefonia;

VII - supervisionar o planejamento e controle da frota de veículos alugados pelo UEZO;

VIII - coordenar, acompanhar e orientar o uso do estacionamento destinado aos servidores docentes, administrativos, alunos e terceiros;

IX - coordenar, acompanhar e planejar as atividades de conservação e limpeza dos espaços físicos ocupados pelo UEZO.

Art. 50 - São atribuições específicas do Prefeito:

I - administrar a Prefeitura, praticando todos os atos necessários ao seu bom funcionamento e à execução das normas legais e dos mandamentos universitários;

II - dimensionar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades da Prefeitura;

III - definir prioridades e solicitar a alocação de recursos orçamentários para atender às necessidades das áreas de competência da Prefeitura;

IV - expedir ordens de serviço e instruções necessárias à disciplina administrativa da Prefeitura;

V - estabelecer normas e controles específicos aplicáveis a todos os componentes organizacionais do UEZO no pertinente aos métodos e processos das atividades sob sua responsabilidade;

VI - exercer outros encargos correlatos ao cargo que lhe sejam atribuídos pelo Reitor.

Art. 51 - A organização da estrutura da Prefeitura será estabelecida no seu Regimento Interno, condizente com o Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO X

DA BIBLIOTECA

Art. 52 - A Biblioteca, órgão de assessoramento da Reitoria, dirigido por um Coordenador Geral nomeado pelo Reitor, é responsável por prover subsídios informacionais que viabilizem as atividades de ensino, pesquisa e extensão aliados às políticas educacional, cultural e administrativa do UEZO.

Art. 53 - A organização da estrutura da Biblioteca será estabelecida no seu Regimento Interno, condizente com o Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DOS CENTROS SETORIAIS

Art. 54 - Os Centros Setoriais são órgãos de integração das Unidades Universitárias e Departamentos afins, que promovem atividades em comum de ensino, de pesquisa e extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos órgãos competentes. As suas atribuições serão exercidas nos termos deste Regimento, e segundo as normas a serem baixadas pelo Reitor, obedecendo as resoluções do Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único - A integração das Unidades e dos Departamentos, a cargo dos centros setoriais, será exercida com resguardo do princípio da liberdade de ação administrativa, didática, pedagógica, acadêmica e disciplinar, essenciais às unidades universitárias, assegurada neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos do Centro e das Unidades, respeitada as normas legais e os mandamentos universitários.

Art. 55 - Os Centros Setoriais serão dirigidos por um docente do corpo efetivo do UEZO, eleito através de voto direto e secreto, com a participação de toda a Comunidade Universitária do Centro. O Diretor do Centro Setorial será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-diretor, também eleito por voto direto e secreto, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário.

§ 1º - O mandato do Diretor de Centro é de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º - O Conselho de Centro designará, com antecedência mínima de 05 (cinco) meses do final do mandato em vigor, uma Comissão Eleitoral que terá como função definir um cronograma eleitoral e também coordenar, supervisionar, homologar as candidaturas e zelar pelo fiel cumprimento das normas definidas para o processo de eleição do Diretor de Centro.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por: 03 (três) representantes do Corpo Docente do Centro; 01 (um) representante dos funcionários técnicos do Centro; 01 (um) representante do corpo discente do Centro.

§ 4º - A Comissão Eleitoral elegerá entre os seus membros, o Presidente e o Vice-presidente.

§ 5º - A distribuição de pesos dos votos por categoria será de 70% para o corpo docente, 15% para o Corpo Técnico e 15% para o Corpo Discente que compõem a Comunidade Universitária do Centro.

§ 6º - Será considerado eleito Diretor o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§ 7º - Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, como também os votos em branco.

§ 8º - Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 6º, haverá um 2º (segundo) turno entre os dois candidatos mais votados. O segundo turno será realizado em, no máximo 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno.

§ 9º - Se o número de votos em branco for igual ou superior a 50% dos votos válidos far-se-ão novas eleições.

§ 10 - Os nomes do Diretor e Vice-diretor eleitos, após homologação pelo Conselho de Centro em reunião especificamente convocada para tal, serão enviados ao Magnífico Reitor do UEZO em até 30 (trinta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído, para posterior nomeação e posse.

§ 11 - No impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-diretor de Centro Setorial, seu Conselho designará um docente para exercer *pro-tempore* sua Direção, até a cessação do impedimento permanente. Caso o impedimento aconteça em período inferior a 50% do mandato, proceder-se-ão novas eleições.

Art. 56 - Aos Centros Setoriais compete, especialmente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores do UEZO:

I - integrar as atividades visando o pleno aproveitamento dos recursos humanos e materiais das Unidades Universitárias e Departamentos;

II - colaborar com o Reitor, Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Pró-reitores e os Diretores de Unidade, no planejamento e ordenação das atividades do UEZO, conforme as diretrizes vigentes;

III - promover em cooperação com Unidades Universitárias, a execução das atividades de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, salvo se atribuídas a órgão especial;

IV - assistir às Unidades Universitárias na execução de seus serviços próprios.

Art. 57 - Ao Diretor do Centro compete a supervisão das competências definidas no Regimento Interno do Centro ou em mandamento universitário, do Conselho de Centro.

Art. 58 - Ao Diretor do Centro caberá as seguintes atribuições:

I - representar o Centro;

II - planejar, organizar, supervisionar, implantar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas do Centro, zelando pelo bom desempenho das suas atividades;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas emanadas do Conselho de Centro, dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior do UEZO;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do UEZO, deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Centro;

VI - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho de Centro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;

VII - compatibilizar a proposta orçamentária do Centro, com base nas propostas das Unidades Universitárias, Departamentos, Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-graduação, para aprovação do Conselho de Centro e posterior encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento do UEZO;

VIII - emitir pareceres, baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de sua competência;

IX - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho de Centro, o Plano Anual de Gestão do Centro;

DO CONSELHO DE CENTRO SETORIAL

Art. 59 - O Conselho de Centro é o Colegiado consultivo e deliberativo de jurisdição superior do Centro, dirigido pelo respectivo Diretor sendo constituído dos seguintes membros:

I - Diretor de Centro, que atuará na direção do Conselho;

II - Vice-diretor de Centro, que atuará na direção do Conselho na ausência do primeiro;

III - Diretores das Unidades;

IV - Vice-diretores das Unidades;

V - 01 (um) representante do Corpo Docente de cada Unidade do Centro;

VI - 02 (dois) representantes do Corpo Discente, sendo 01 (um) estudante de curso de Graduação e 01 (um) estudante de Programa de Pós-graduação (quando houver);

VII - 01 (um) representante do corpo Técnico.

§ 1º - O representante do Corpo Docente de Unidade será escolhido por seus pares dentre os Docentes da Unidade, por eleição direta.

§ 2º - Os representantes do Corpo Discente são escolhidos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, a mais de 6 (seis) meses e em cursos de pós-graduação do Centro, a partir do segundo período, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Todos os membros eleitos terão os respectivos suplentes, também eleitos, que poderão substituí-los quando necessário.

Art. 60 - Compete ao Conselho de Centro:

I - elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do Centro Setorial, por decisão de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral, e submetendo-o a aprovação do Conselho Universitário;

II - propor a criação de Órgãos Suplementares;

III - estabelecer uma comissão afim ao órgão a ser criado para elaboração do seu regimento;

IV - discutir as questões referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão do referido Centro, encaminhando propostas, quando for o caso, para os órgãos competentes;

V - emitir parecer, quando solicitado, sobre planos e programas de ensino, de pesquisa e de extensão anuais e plurianuais, apresentados pelas Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares;

VI - promover a integração do ensino, da pesquisa e da extensão nas Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares de sua área;

VII - propor a criação de cursos, ouvidas as Unidades Universitárias interessadas do próprio Centro Universitário, e de outros que nos mesmos devam colaborar;

VIII - sugerir ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os nomes de professores e técnicos para estágio sênior e pós-doutoramento no país e no exterior, como também as solicitações de licença de treinamento de membros da comunidade do Centro;

IX - emitir parecer, quando solicitado, sobre a contratação de professores, técnicos e pessoal, administrativo, mediante proposta do Departamento;

X - emitir parecer a respeito da criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos, mediante proposta fundamentada no parecer do Colegiado da Unidade, para deliberação dos órgãos competentes;

XI - propor normativo a respeito da criação, desmembramento, fusão ou extinção das Unidades;

XII - adotar providências para atender demandas de disciplinas ou Cursos sugeridas pelos órgãos competentes;

XIII - estudar e propor a celebração de convênios de interesse do Centro;

Designar membros de comissões especiais para estudo de assuntos que interessem às atividades do Centro;

XIV - estabelecer medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do Centro;

XV - deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência. Assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do Centro aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua alçada.

Art. 61 - As decisões do Conselho de Centro serão tomadas pela maioria absoluta dos membros desse Conselho, salvo disposição em contrário do Estatuto, deste Regimento Geral ou do Regimento Interno do Centro.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 62 - As Unidades Universitárias, formadas por cursos afins, serão estruturadas em conformidade com o Regimento Geral e seus Regimentos próprios, como órgãos de programação e execução das atividades de ensino.

§ 1º - São objetivos das Unidades Universitárias, na forma de seus Regimentos Internos e segundo as diretrizes e mandamentos universitários:

I - oferecer cursos de graduação preferencialmente tecnológico, plenos, de aperfeiçoamento, especialização e extensão;

II - realizar atividades de difusão cultural, científica e tecnológica;

III - incentivar atividades físicas, artísticas e esportivas;

IV - promover a cooperação entre professores, técnicos e alunos em benefício do ensino, da cultura e da convivência universitária;

V - estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas, visando à integração com a comunidade.

Art. 63 - As Unidades Universitárias terão um Diretor e um Vice-diretor, ambos com mandato de dois anos, eleitos através voto direto e secreto pela Comunidade da Unidade Universitária, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º - Das decisões do Diretor da Unidade caberá recurso, no prazo de quinze dias ao Colegiado de Unidade, quando importem em violação da Lei, ou de mandamento universitário, ou, ainda quando divergirem da orientação firmada pelos órgãos superiores do UEZO.

§ 2º - No impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-diretor de Unidade Universitária, o Colegiado de Unidade designará um professor para exercer *pro-tempore* a Direção da Unidade Universitária. Se o impedimento ocorrer antes da metade do mandato, proceder-se-á nova eleição.

Art. 64 - Os Diretores das Unidades Universitárias serão assistidos na administração pelos Colegiados das Unidades.

Art. 65 - São atribuições do Diretor de Unidade:

I - coordenar a execução orçamentária dos recursos disponíveis para a Unidade;

II - coordenar as atividades da Unidade;

III - promover a articulação com outras Unidades Universitárias, segundo os mandamentos universitários, em conformidade com o Centro Setorial;

IV - supervisionar a execução dos cursos de graduação, extensão ou outros realizados pela Unidade Universitária;

V - organizar os concursos para os cargos de docentes, sob aprovação do Colegiado de Unidade;

VI - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino exercida pelos seus docentes, bem como da estrutura e administração dessa Unidade;

VII - propor a distribuição das tarefas de ensino entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

VIII - decidir os pedidos de transferência de alunos e de adaptações de cursos, ouvindo os professores responsáveis pelas disciplinas e/ou o Colegiado de Unidade;

IX - apresentar relatório anual de sua administração à Pró-reitoria de Graduação, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;

X - exercer as demais atribuições definidas no Regimento Interno da Unidade Universitária, ou em mandamento universitário.

COLEGIADO DA UNIDADE

Art. 66 - Constituição e competências do Colegiado de Unidade

§ 1º - Da constituição:

I - o Colegiado de Unidade Universitária será constituído por todos os docentes com carga horária nos cursos da Unidade, desde que não ultrapasse a dezoito docentes. Caso exista um número superior de docentes, caberá à Unidade estabelecer uma estrutura para eleição de representantes docentes do seu Colegiado;

II - 01 (um) representante do corpo discente, vinculados à Unidade.

III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo efetivo, vinculados à Unidade.

§ 2º - Da competência:

I - referendar a designação dos professores responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação indicados pelo respectivo Diretor de Unidade, ouvido o Núcleo Docente Estruturante do curso.

II - discutir as questões referentes às atividades de ensino da referida Unidade, encaminhando propostas, quando for o caso, para os órgãos competentes;

III - aprovar os pré-requisitos, a carga horária e créditos das disciplinas, além das equivalências entre disciplinas de currículos diferentes ou de outros cursos, e outras atividades curriculares do respectivo curso, ouvidos os professores responsáveis e Diretores das Unidades;

IV - propor e elaborar a criação de cursos, ouvidas outras Unidades Universitárias interessadas do próprio Centro Setorial, e de outros que nos mesmos devam colaborar;

V - encaminhar ao Centro Setorial pareceres a respeito de solicitações de técnicos e docentes para estágio sênior e pós-doutoramento no país e no exterior;

VI - encaminhar à Pró-reitoria de Graduação pareceres a respeito de solicitações de licença de treinamento, viagem relacionada a ensino e/ou pesquisa, congressos no país ou exterior ou atividades de curta duração de docentes e técnicos da Unidade;

VII - indicar necessidades para contratação de professores, técnicos e pessoal administrativo, assim como definir os seus perfis.

VIII - propor a criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos, para deliberação dos órgãos competentes;

IX - aprovar e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a denominação, criação, extinção e distribuição de disciplinas propostas, do respectivo curso definidos pelo Núcleo Docente Estruturante;

X - aprovar e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas de pré-requisitos, carga horária, créditos das disciplinas e outras atividades curriculares do respectivo curso definidos pelo Núcleo Docente Estruturante;

XI - sugerir providências para atender demandas de disciplinas ou Cursos sugeridas pelos órgãos competentes;

XII - designar membros de comissões especiais para estudo de assuntos que interessem às atividades da Unidade;

XIII - aprovar os professores designados como responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação;

XIV - estabelecer medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento da Unidade;

XV - colaborar com o Diretor na gestão da Unidade Universitária, manifestando-se sobre as consultas dele recebidas;

XVI - aprovar comissão para elaboração de edital para concurso público;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito de sua competência.

XVIII - propor, junto aos departamentos pertinentes, as vagas docentes dos cursos de graduação e pós-graduação;

XX - Emitir parecer a recursos interpostos de atos do Diretor de Unidade, que importe violação da Lei ou de mandamentos universitários, ou, ainda quando divergirem da orientação firmada pelos órgãos superiores do UEZO;

Art. 67 - A elaboração dos currículos plenos e tecnológicos, bem como as suas reformulações, serão da competência do respectivo Colegiado da Unidade ou Comissão aprovada pelo Colegiado da Unidade, com homologação final do COEPE.

Art. 68 - Constituem os currículos pleno e tecnológico dos Cursos de cada Unidade:

I - disciplinas desdobradas de matérias do currículo mínimo do Curso, fixado pela legislação superior;

II - disciplinas e outras atividades curriculares complementares obrigatórias, necessárias à formação profissional do estudante, de acordo com o perfil estabelecido pelas instâncias superiores do UEZO.

Parágrafo Único - Ao currículo pleno poderão ser acrescentadas disciplinas optativas, de livre escolha do estudante, obedecidas as normas específicas em vigor.

Art. 69 - O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso será ministrado através de aulas teóricas e/ou práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas, ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos estudantes.

Art. 70 - A ementa e o conteúdo programático de cada disciplina são de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante do curso, consultando, quando for o caso, o professor com aderência no assunto.

Art. 71 - O conteúdo programático será cumprido em sua totalidade, sendo obrigação da Unidade assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Art. 72 - A organização, o funcionamento e o tempo mínimo de integralização do currículo pleno de cada curso serão propostos pelo respectivo Colegiado de Unidade, aprovados pelo COEPE, observado o disposto nas Normas Gerais dos Cursos e a legislação vigente.

§ 1º - A duração dos cursos leva em conta o número de semestres letivos e, ou, carga horária, respeitados o mínimo e o máximo permitido pela legislação vigente.

§ 2º - O Colegiado da Unidade poderá, por Resolução Complementar, aprovar exceções específicas às Normas Gerais dos Cursos, desde que por iniciativa fundamentada, que será avaliada pelo COEPE.

Art. 73 - Os cursos profissionalizantes podem, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

Art. 74 - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, podem ser organizados outros, conforme exigência de sua programação específica e para fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional, bem como a projetos de desenvolvimento regional.

Art. 75 - O UEZO pode associar-se a outras instituições públicas de ensino e/ou pesquisa para oferecer cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 76 - As disposições do Regime Acadêmico, constantes no Catálogo de Graduação, poderão ser modificadas pelo Colegiado da Unidade, quando necessário, mesmo durante a sua vigência, sem que isto autorize qualquer pedido de reconsideração ou recurso.

Art. 77 - As normas do ensino e dos cursos e graduação serão estabelecidas nas Normas Gerais dos Cursos, elaboradas pelos Conselhos das Unidades ouvidos o Núcleo Docente Estruturante e submetidas à aprovação pelo COEPE, respeitando-se o estabelecido no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo Único - Das decisões do Colegiado de Unidade caberá recurso, no prazo de quinze dias, para o Conselho Universitário ou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o caso, quando importem violação da Lei, ou de mandamento universitário, ou, ainda, divergirem de orientação firmada pelos órgãos superiores do UEZO.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 78 - O Departamento é órgão não deliberativo constituído de docentes pesquisadores, técnicos e pesquisadores integrados por afinidades de linhas de pesquisa.

§ 1º - O Departamento é um órgão mínimo de natureza multidisciplinar, orientado por atividades de ensino e de pesquisa afins, dentro do mesmo Centro Setorial ou em Centros Setoriais distintos.

§ 2º - A proposta de criação de um departamento é prerrogativa de um grupo de professores pesquisadores efetivos, ativos do UEZO com linhas de pesquisa afins e deverá ser referendada pelo Centro Setorial e posteriormente encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação, cabendo ao Reitor baixar os respectivos Atos Executivos.

Art. 79 - O Departamento será dirigido por um Chefe, juntamente com um subchefe ambos docentes efetivos, eleitos pelo voto direto e secreto dos professores e dos servidores técnicos deles integrantes, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º - No impedimento simultâneo do chefe e do Subchefe do Departamento, o Diretor do Centro Setorial designará um professor para exercer *pro-tempore* a Chefia. Se o impedimento ocorrer antes da metade do mandato, proceder-se-á nova eleição.

Art. 80 - Compete ao Departamento, com observância dos mandamentos universitários e da orientação dos órgãos superiores:

I - atender às demandas das Unidades Universitárias às quais se encontra vinculado.

II - promover a integração entre seus membros para a realização de projetos multidisciplinares;

III - organizar e gerenciar os espaços e laboratórios de pesquisa;

IV - fazer levantamento de demandas necessárias ao bom andamento dos espaços e laboratórios vinculados a ele.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de cada Departamento, devidamente aprovado pelo CONSU, deverá fixar normas e critérios complementares sobre o seu funcionamento.

Art. 81 - As decisões dos departamentos serão aprovadas pela maioria dos votos dos seus membros.

Art. 82 - Os departamentos encaminham suas solicitações às Unidades as quais estão vinculados.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 83 - A organização das atividades acadêmicas visa à crescente integração, de modo que o ensino e a pesquisa, sejam mutuamente enriquecidos e projetem-se no meio através da extensão, proporcionando soluções e a identificação de novos problemas como matéria de estudo e investigação.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 84 - O UEZO desenvolve atividades de ensino nos termos da legislação vigente, de seu Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo Único - O UEZO ministra cursos de Graduação Plena e Tecnológica Superior, Pós-graduação, Extensão.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 85 - Os Cursos de Graduação têm seus Projetos Pedagógicos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 86 - O Projeto Pedagógico tem por objetivo delinear o perfil do profissional em formação na instituição, as diretrizes gerais e específicas do curso, suas demandas e projetos futuros.

Art. 87 - Os currículos dos Cursos de Graduação são constituídos de acordo com a legislação em vigor e as diretrizes curriculares pertinentes, em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada curso, a ser integralmente cumprido pelo discente, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção de grau acadêmico.

Parágrafo Único - Os currículos devem ser orientados à formação de uma nova geração de profissionais, por meio de um processo educacional flexível e que esteja em consonância com as atuais diretrizes curriculares de cada curso, com os objetivos de:

I - propiciar elementos que visem formação integral, útil e crítica, para uma participação consciente na sociedade.

II - corrigir possíveis falhas, dê insuflência de conteúdo programático existente em estudos anteriores;

III - ampliar conhecimentos básicos para capacitação profissional;

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS - GRADUAÇÃO

Art. 88 - Os cursos de Pós-graduação destinam-se a formar especialistas em áreas específicas e são abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação ou que apresentem títulos equivalentes, a juízo do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os cursos ou programas de Pós-graduação são criados e estruturados pelos órgãos internos competentes, nos moldes da legislação e são organizados nos níveis de *Lato e Stricto Sensu*.

Art. 89 - A Pós-graduação, em nível de *Lato Sensu*, caracteriza-se pelo aprofundamento teórico na área específica de atuação, com integralização do curso, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 90 - A Pós-graduação, em nível *Stricto Sensu*, caracteriza-se pela abrangência da temática da respectiva área de conhecimento, bem como sua verticalização.

Parágrafo Único - Os cursos ou programas de Pós-graduação possuem um coordenador eleito por seus pares por voto secreto, que ordenará em função das necessidades operacionais apresentadas no Projeto do Curso ou programa.

Art. 91 - Os referidos cursos ou programas terão organização curricular, periodização, conteúdos, critérios para ingresso e avaliação, aproveitamento de estudos, e demais elementos operacionais, definidos em um Projeto, atendidas as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - As normas da pós-graduação encontram-se detalhadas no regimento interno da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 92 - Os cursos de Extensão visam ampliar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, bem como ampliar a atividade educativa para maior participação da comunidade em geral, bem como usufruir o conhecimento já disponível, independentemente de sua formação acadêmica ou profissional.

Art. 93 - O planejamento e estrutura dos Cursos de Extensão são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - As normas das atividades de extensão encontram-se detalhadas no regimento interno da Pró-reitoria de Extensão.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 94 - O UEZO promove a Pesquisa como meio de inovar e enriquecer seus programas de ensino, através de programas próprios ou de convênios, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber dos seus educandos, dos seus agentes educacionais e da sociedade.

Art. 95 - Os Projetos de Pesquisa deverão ter Coordenação própria.

Art. 96 - Os projetos de pesquisa deverão respeitar os princípios éticos.

Art. 97 - A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação editará normas complementares ao disposto no presente capítulo, submetendo-as a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 98 - Entende-se por extensão o conjunto de ações de natureza acadêmico-comunitárias, identificadas com os fins e com a política de extensão do UEZO.

Art. 99 - A extensão e as relações comunitárias do UEZO assumirão a forma de cursos, atividades, projetos, programas, consultorias e serviços.

Art. 100 - A política de extensão e sua execução será objeto estabelecido em Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão.

Parágrafo Único - Constará no Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão normas específicas a prestação de serviços, prevendo a participação e aos casos que houver compensação financeira para os docentes, técnico-administrativo e discentes envolvidos na prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO DA GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 101 - O Calendário Acadêmico é organizado em dois períodos letivos, que independem do ano civil, abrangendo cada um, no mínimo, cem (100) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento dos programas de ensino e carga horária estabelecida.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º - Os prazos de aulas e atividades constam do Calendário Acadêmico, elaborado pela Pró-reitoria de Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II

DO INGRESSO, DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Art. 102 - O ingresso no UEZO ocorre através de Processo Seletivo, de Transferência e Reingresso.

Art. 103 - A admissão aos cursos de graduação mantidos pelo UEZO exigirá que os candidatos tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente e sejam classificados em Processo Seletivo.

Art. 104 - As inscrições para o processo seletivo serão abertas em Edital.

Art. 105 - O processo seletivo para curso de graduação é aberto a todo candidato que, tendo concluído o Ensino Médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Art. 106 - O ingresso por Transferência e o Reingresso, será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 107 - A matrícula do candidato aprovado em um dos cursos oferecidos concretiza o vínculo dos discentes com o UEZO.

Parágrafo Único - O cancelamento de matrícula acarreta a perda da condição de discente do UEZO, respeitadas as disciplinas já cursadas, e a liberação de todos os deveres e obrigações.

Art. 108 - No ato da matrícula e na escolha das disciplinas do curso ao qual foi matriculado, serão observados os pré-requisitos, vagas oferecidas e outras exigências pedagógicas, definidos nos Projetos dos cursos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como outros requisitos institucionais;

Art. 109 - Em cada período letivo, nos cursos de Graduação, as disciplinas serão oferecidas para inscrição, conforme cronograma definido pela Pró-Reitoria de Graduação, obedecida a matriz curricular em vigor;

Art. 110 - A matrícula poderá ser trancada semestralmente mediante requerimento realizado pelo aluno no prazo legal, que será fixado pelo Calendário Acadêmico.

Art. 111 - O trancamento de matrícula a que se refere o artigo anterior, só será permitido em até 04 (quatro) semestres.

Parágrafo Único - É vedado o trancamento de matrícula no primeiro período, salvo condições legais.

Art. 112 - O cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, poderá ser requerido pelo discente, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, nos Cursos de Graduação.

Art. 113 - A matrícula em disciplinas isoladas será permitida a candidatos sem vínculo regular com o UEZO, considerando-se os que assim se matriculariam, como alunos especiais.

Parágrafo Único - Os critérios para ingresso dos alunos especiais serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 114 - Ao aluno matriculado, é obrigatória a frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 115 - A avaliação do desempenho acadêmico nos cursos de Graduação tem o objetivo de acompanhar o progresso do aluno no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, conforme Projeto Político Pedagógico, tendo em vista a adequada formação científica e profissional.

Art. 116 - A avaliação do discente será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, seminários, trabalhos práticos, saídas a campo, projetos, trabalhos de conclusão, estágios e outros procedimentos definidos pelo Colegiado de Unidade.

Art. 117 - A avaliação se constitui como processo contínuo e cumulativo, observados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Art. 118 - O aproveitamento acadêmico será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito no Diário de Classe, a ser entregue ao final de cada semestre.

§ 1º - Nas disciplinas práticas e outras que abranjam atividades de conclusão de curso e projetos, a avaliação do discente será verificada de acordo com os respectivos regulamentos e manuais, aprovados pelo Colegiado de Unidade, observada a nota mínima de aprovação prevista neste Regimento.

§ 2º - O discente tem o direito à vista de prova, após a correção a mesma. A regulamentação do processo será discutido no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 119 - A média final para aprovação na disciplina, após todas as verificações, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo Único - O aluno que não alcançar essa média final estará automaticamente reprovado.

Art. 120 - Os critérios e procedimentos de avaliação serão propostos pelas respectivas Unidades aprovados pelo Colegiado, mediante homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 121 - A matrícula nos cursos de Pós - Graduação e Extensão será efetuada conforme projeto específico de cada curso ou programa.

Parágrafo Único - Nos cursos de Pós-graduação, as disciplinas serão oferecidas conforme Projeto específico de cada curso;

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 122 - A avaliação Institucional será fundamentada em procedimentos de auto avaliação segundo indicadores de desempenho selecionados, sempre partindo de um projeto inicial que sirva de base metodológica ao processo.

Art. 123 - O modelo de Avaliação Institucional será baseado em informações mensuráveis de natureza qualitativa e quantitativa, sendo continua na medida da construção de uma política institucional interna de avaliação.

Parágrafo Único - A estruturação do modelo está fundamentada na coleta de dados e informações que serão agregados através de índices e incluídos em banco de dados elaborado com base nos seguintes pontos principais:

I - missão

II - qualidade Acadêmica

III - atualização Patrimonial

IV - eficiência Administrativa - Financeira.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 124 - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, quadro técnico-administrativo e os discentes, diversificados em suas atribuições e funções e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 125 - No UEZO a carreira docente obedecerá ao princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 126 - O Corpo Docente do UEZO, submetido ao regime estatutário estadual, é constituído pelos servidores que integram o quadro de pessoal docente previsto em Lei.

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 127 - O ingresso na carreira docente dar-se-á por concurso público, obedecidas a legislação vigente e as Normas de Concurso aprovadas pelos Colegiados Superiores.

Art. 128 - A carreira docente do UEZO compreende os seguintes cargos:

I - Professor Adjunto;

II - Professor Associado;

III - Professor Titular.

Art. 129 - Para admissão ao quadro permanente de docente do UEZO, nos cargos de Professor Adjunto, Professor Associado e Professor Titular, exige-se que candidato, quando da posse, seja portador do título de doutor "*stricto sensu*".

Art. 130 - Os docentes admitidos em concurso público serão lotados nos respectivas Unidades Universitárias, conforme previsto no edital do concurso.

SEÇÃO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 131 - O regime de trabalho da carreira do magistério do UEZO é o regime de 40 horas semanais dedicados à Docência, Pesquisa, Extensão e Atividades Administrativas, podendo ser exercido em regime de dedicação exclusiva a ser estabelecido por Lei específica.

Art. 132 - Além dos casos previstos em Lei, os ocupantes de cargo ou emprego da carreira do magistério superior do UEZO poderão se afastar de suas funções, respeitada a legislação vigente, para estágio ou pós-doutoramento no exterior.

§ 1º - Caberá a Unidade encaminhar ao Centro Setorial pareceres a respeito de solicitações de técnicos e docentes para estágio sênior e pós-doutoramento no exterior;

§ 2º - O afastamento para o exterior dependerá de autorização do Reitor ou de órgão competente designado pelo Reitor, mediante proposta fundamentada pelo Conselho de Unidade e homologada pelo respectivo Centro Setorial e demais órgãos competentes, observadas as exigências legais.

§ 3º - Em qualquer caso, a concessão do afastamento implicará no compromisso, de o docente, ao retornar, permanecer no UEZO em regime de trabalho igual ao anterior ao afastamento, e se nos 05 (cinco) anos seguintes ao término do afastamento, ocorrer a sua exoneração, demissão ou licença para trato de interesses particulares, ficará obrigado a restituir o que recebeu durante o afastamento.

§ 4º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as condições e normas que devem regulamentar os afastamentos previstos neste artigo, obedecidas às normas do Estatuto, deste Regimento e a legislação vigente.

§ 5º - Apenas servidores efetivos terão direito ao afastamento, e os vencimentos e vantagens do cargo somente serão mantidos se o afastamento não for superior a 12 (doze) meses e houver interesse para a Administração reconhecido pelo Governador do Estado.

§ 6º - Em nenhuma hipótese o pedido de afastamento do país, ainda que sem a percepção das vantagens e vencimentos do cargo, excederá a 04 anos consecutivos, e as eventuais prorrogações deverão estar compreendidas neste período.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES

Art. 133 - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente da Educação Superior:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento e à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - aquelas inerentes ao exercício de Direção, Assessoramento, Chefia, Coordenação e Assistência na própria Instituição, bem como outros casos previstos em Lei.

Art. 134 - Além das atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão os docentes a responsabilidade de Orientação Acadêmica aos estudantes, visando a integração destes à vida universitária, o seu melhor rendimento escolar e a sua adaptação ao futuro exercício da cidadania profissional.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 135 - Os direitos e vantagens do corpo docente serão os previstos na Constituição Federal, Estadual e na legislação em vigor.

Art. 136 - São deveres do corpo docente, além dos previstos na legislação vigente:

I - submeter à apreciação do Conselho de Unidade as alterações, se necessário, dos programas das disciplinas, os projetos de pesquisa e as atividades de extensão, visando ao planejamento anual das atividades acadêmicas do Departamento;

II - executar o planejamento anual das atividades acadêmicas do Departamento, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto, o Regimento Geral e todas as normas aprovadas pelos órgãos Colegiados do UEZO;

IV - assiduidade e pontualidade e cumprimento da jornada de trabalho, nos termos deste Regimento Geral;

V - atender às convocações dos respectivos Diretores de Unidades e Presidentes de Centro Setorial e de outros Colegiados do UEZO, bem como às demais convocações feitas pelas autoridades universitárias;

VI - acatar as determinações das autoridades universitárias constituídas, exceto quando manifestamente ilegais.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento de seus deveres sujeitará o docente às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO V

DA PROGRESSÃO

Art. 137 - A progressão nas carreiras de magistério far-se-á nos termos do Plano de Cargos e Vencimentos em vigor, obedecida a legislação vigente.

§ 1º - O Plano de Cargos e Vencimentos deverá ser revisado, avaliado a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Universitário, que constituirá para esse fim específico, uma Comissão paritária mista, que poderá propor alteração ao Plano de Cargo e Vencimento e encaminha-las ao Conselho Universitário, para avaliação e consequentemente aprovação de acordo com o art. 5º, § 1º e § 2º deste Regimento.

§ 2º - As alterações no Plano de Cargos e Vencimentos, aprovadas pelo Conselho Universitário, nos termos do §1º deste artigo, serão objeto de proposta de projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Governo do Estado.

SEÇÃO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 138 - A capacitação do pessoal da carreira de magistério visa a excelência do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, proporcionando o retorno social do investimento público e o desenvolvimento da Instituição.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 139 - O corpo técnico-administrativo é constituído de profissionais para o desempenho de cargos e funções próprias das áreas técnicas, administrativas e de apoio às atividades-fim do UEZO.

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 140 - O ingresso nas carreiras técnico-administrativas do UEZO dar-se-á por concurso público, obedecidas a legislação vigente e as Normas de Concurso aprovadas pelos órgãos Colegiados Superiores.

Art. 141 - Os candidatos ao concurso público para provimento dos cargos da carreira técnico-administrativa atenderão aos requisitos estabelecidos no edital do respectivo concurso público.

Art. 142 - O servidor pertencente ao corpo técnico-administrativo será lotado em unidade acadêmica ou administrativa do UEZO, respeitando sempre o interesse da Instituição.

Art. 143 - Outras questões referentes ao ingresso de pessoal técnico-administrativo serão regulamentadas em normas específicas sobre o assunto, elaboradas e aprovadas pelo Conselho Universitário, respeitando-se o estatuto, este regimento geral assim como a legislação pertinente ao assunto.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES

Art. 144 - São consideradas atividades próprias do pessoal técnico-administrativo, aquelas relacionadas com a permanente manutenção e adequação de apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições e funções do cargo efetivo.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 145 - Os direitos, vantagens e deveres do pessoal técnico-administrativo serão os previstos na Constituição Federal, Estadual e na legislação em vigor e regulamentados pelo Conselho Universitário.

§ 1º - No estabelecimento dos deveres do pessoal técnico-administrativo, deve-se incluir:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto, o Regimento Geral e todos os mandamentos universitários;

II - assiduidade e pontualidade, ou seja, cumprir a jornada de trabalho, nos termos deste Regimento Geral;

III - atender às convocações dos respectivos Presidentes dos Colegiados da UEZO, bem como às demais convocações feitas pelas autoridades universitárias;

IV - acatar as determinações das autoridades universitárias constituídas exceto quando manifestamente ilegais.

§ 2º - A falta de cumprimento de seus deveres sujeitará o funcionário técnico-administrativo às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DA PROGRESSÃO

Art. 146 - A progressão do servidor técnico-administrativo far-se-á nos termos do Plano de Cargos e Vencimentos do UEZO, obedecida a legislação vigente.

§1º - O Plano de Cargos e Vencimentos deverá ser revisado, avaliado a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Universitário, que constituirá para esse fim específico, uma Comissão paritária mista, que poderá propor alteração ao Plano de Cargo e Vencimento e encaminha-las ao Conselho Universitário, para avaliação e consequentemente aprovação de acordo com o art. 5º, § 1º e § 2º deste Regimento.

§ 2º - As alterações no Plano de Cargos e Vencimentos, aprovadas pelo Conselho Universitário, nos termos do §1º deste artigo, serão objeto de proposta de projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Governo do Estado.

SEÇÃO V

DA CAPACITAÇÃO

Art. 147 - A capacitação do pessoal técnico-administrativo deverá promover o desenvolvimento e a qualificação dos servidores, objetivando a melhoria dos serviços, de forma que proporcione o retorno social do investimento público e o enriquecimento da Instituição.

I - aperfeiçoar-se ou atualizar-se por meio de estágios de curta ou média duração em Instituições de ensino e pesquisa estrangeiras;

II - realização de graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em Instituições de ensino e pesquisa estrangeiras;

§ 1º - Caberá à Unidade encaminhar ao Centro Setorial parecer a respeito de solicitações de técnicos para estágio de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutoramento no exterior;

§ 2º - O afastamento para o exterior dependerá de autorização do Reitor ou de órgão competente designado pelo Reitor, mediante proposta fundamentada pelo Conselho de Unidade e homologada pelo respectivo Centro Setorial e demais órgãos competentes, observadas as exigências legais.

§ 3º - Em qualquer caso, a concessão do afastamento implicará no compromisso, do técnico, ao retornar, permanecer no UEZO em regime de trabalho igual ao anterior ao afastamento, e se nos 05 (cinco) anos seguintes ao término do afastamento, ocorrer a sua exoneração, demissão ou licença para trato de interesse particular, ficará obrigado a restituir o que recebeu durante o afastamento.

§ 4º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as condições e normas que devem regulamentar os afastamentos previstos neste artigo.

§ 5º - Os afastamentos previstos neste artigo observação a legislação vigente e as condições estabelecidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 148 - O corpo discente do UEZO compreende estudantes regularmente matriculados ou inscritos em seus cursos e programas. O corpo discente é constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º - Estudante regular é aquele matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º - Estudante especial é aquele inscrito em cursos de atualização, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

§ 3º - Para efeito de identificação, cada estudante regularmente matriculado receberá gratuitamente uma Carteira de Identificação que será revalidada em cada período letivo.

Art. 149 - O UEZO prestará, de acordo com suas possibilidades, assistência a corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

I - programas de alimentação, alojamento e saúde;

II - promoções de natureza cultural, artística, esportiva e recreativa;

III - ações que propiciem aos estudantes o crescimento psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos básicos para a formação integral do cidadão.

SEÇÃO I

DO INGRESSO E DA MANUTENÇÃO

Art. 150 - O ingresso no Corpo Discente do UEZO se dará mediante processo seletivo, atendendo os requisitos e exigências mínimas contidas nos editais públicos, relativos a cada tipo de curso oferecido.

Art. 151 - Será recusada a matrícula ou sua renovação em qualquer dos cursos mantidos pelo UEZO, se o interessado não preencher ou cumprir os requisitos exigidos para a efetivação do ato, nas Leis, no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normas estabelecidas, bem como nos regimentos e normas específicos.

Art. 152 - As normas gerais de ingresso e manutenção de matrícula serão estabelecidas pelas respectivas Normas de Graduação, Normas de Pós-graduação e demais normas pertinentes aos cursos oferecidos pelo UEZO, respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 153 - Os estudantes do UEZO terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, participação e assistência, estabelecidos no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos Colegiados do UEZO, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

Art. 154 - Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;

II - utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pelo UEZO;

III - participar dos órgãos colegiados, das associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento;

IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos a hierarquia e os prazos fixados neste Regimento;

V - comportar-se de acordo com os princípios éticos;

VI - respeitar as autoridades universitárias e professores;

VII - zelar pelo patrimônio do UEZO destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

VIII - cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas em vigor no UEZO.

Art. 155 - Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá o UEZO, complementando-lhe a formação curricular específica:

I - incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensáveis à criação de consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

II - proporcionar aos estudantes, por meio de atividades de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento local, regional e nacional;

III - estimular a realização de programas culturais envolvendo os estudantes;

IV - estimular as atividades físicas, desportivas e de lazer, mediante programações e orientações adequadas.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 156 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados do UEZO, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação com os demais segmentos da Comunidade Universitária, visando ao aprimoramento institucional.

§ 2º - É vedada a acumulação de mandato em mais de um órgão Colegiado Superior;

§ 3º - O representante estudantil que estiver cumprindo pena disciplinar será, automaticamente, substituído pelo suplente;

§ 4º - O representante estudantil terá o seu mandato suspenso em caso de trancamento de matrícula ou afastamento.

Art. 157 - O exercício dos direitos de representação e participação não exime o estudante do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 158 - Compete ao Reitor convocar eleições para escolha dos representantes discentes no Conselho Universitário e em outros órgãos colegiados da administração superior.

Parágrafo Único - O Reitor baixará as normas disciplinadoras para as eleições dos representantes discentes.

CAPÍTULO IV

DAS ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES, FUNCIONÁRIOS E DISCENTES

Art. 159 - O UEZO reconhecerá associações de representação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo que estejam devidamente organizadas nos termos dos respectivos estatutos e legalmente constituídas

Art. 160 - O UEZO reconhecerá como associações de representação do corpo discente o Diretório Central dos Estudantes no plano do Centro Universitário, e os Centros Acadêmicos no plano das Unidades Universitárias.

Art. 161 - Além dos órgãos de representação, poderão ser reconhecidas outras associações, nas respectivas áreas de atuação, com as seguintes finalidades:

I - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico administrativo do UEZO;

II - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;

III - assistir os estudantes carentes de recursos;

IV - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Art. 162 - O exercício de funções de diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações de representação dos docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes não exonera do cumprimento de deveres da respectiva categoria, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 163 - O funcionamento das associações de representação e a realização de atividades que lhes são pertinentes em dependências do UEZO serão de inteira responsabilidade das mesmas, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e específicos e dos demais mandamentos universitários.

Parágrafo Único - O uso das instalações do UEZO será objeto de autorização expressa da autoridade competente do UEZO.

Art. 164 - Com a finalidade de auxiliar as atividades das associações estudantis, constituídas na forma da Lei, quer em obras assistenciais ou espirituais, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, esportivo ou cultural, o UEZO, ao elaborar seu orçamento anual, deverá prever subvenção para este fim.

Art. 165 - Qualquer que seja sua natureza ou origem, a doação eventualmente destinada à associação estudantil, através da Reitoria ou da Unidade Universitária a que estiver vinculada, somente poderá ser efetivada se observadas as formalidades legais e mediante plano de aplicação de responsabilidade da diretoria da associação destinatária, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 166 - O recebimento do objeto de doação pela associação estudantil obriga a respectiva diretoria a prestar contas de sua aplicação ao Conselho Universitário.

Art. 167 - A não apresentação ou não aprovação das contas impedirá a efetivação de novas doações na forma do presente artigo.

Art. 168 - A comprovação de uso indevido do objeto de autorização de uso ou doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis.

Art. 169 - Os representantes das referidas associações, localizadas em dependências do UEZO, deverão obedecer, ainda, às normas aplicáveis à Administração do Campus.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 170 - O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, para garantir harmônica convivência do pessoal docente, discente e técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

Parágrafo Único - Os princípios éticos aplicáveis aos corpos docente, técnico-administrativo e discente são aqueles estabelecidos neste Regimento Geral e nos demais mandamentos universitários.

Art. 171 - Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes no UEZO, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo Único - A omissão do dever de que trata o *caput* constitui falta para efeitos disciplinares.

Art. 172 - Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pelo UEZO em Regimentos Internos e nos demais mandamentos universitários, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

I - praticar atos definidos como infração pelas Leis penais e de contravenção;

II - praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes no UEZO, qualquer que seja a modalidade;

III - causar dano ao patrimônio;

IV - cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, implique indisciplina;

V - portar, para tráfico ou uso próprio, substâncias entorpecentes ou psicotrópicas ilegais;

VI - proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

VII - recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr vantagens pessoais ou para terceiros.

SEÇÃO I

DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 173 - As penalidades disciplinares aplicáveis ao pessoal docente e técnico-administrativo do UEZO ocorrerão, com base na legislação em vigor, e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 174 - Cabe ao Reitor aplicar as penalidades disciplinares.

SEÇÃO II

DOS DISCENTES

Art. 175 - A ordem disciplinar no UEZO deverá ser mantida com a cooperação ativa dos integrantes do corpo discente, como condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade universitária.

Art. 176 - As penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente do UEZO, com base na legislação em vigor, no Estatuto e neste Regimento Geral, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - exclusão.

§ 1º - A penalidade será agravada a cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.

§ 2º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar e serão registradas nos assentamentos do estudante.

Art. 177 - As penalidades capituladas no artigo anterior serão aplicadas da seguinte forma:

I - advertência, repreensão ou de suspensão das atividades escolares por até 08 (oito) dias:

a) por desrespeito a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico administrativo;

b) por desobediência a determinações de qualquer autoridade universitária ou de professor no exercício das funções de magistério;

c) por ofensa a qualquer membro do corpo discente;

d) por improbidade na execução de trabalhos escolares;

e) por perturbação da ordem nos recintos do UEZO, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas programadas;

f) por dano material causado ao patrimônio do UEZO ou a bens de terceiros postos a serviço desta, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover por outro meio a sua indenização;

II - de suspensão das atividades escolares por até 30 (trinta) dias, por injúria ou ofensa física a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico administrativo e discente;

III - de suspensão das atividades escolares por 01 (um) período letivo ou exclusão:

a) por grave desacato a qualquer autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;

b) por grave agressão física a qualquer autoridade universitária ou qualquer membro dos corpos docente, técnico administrativo ou discente;

c) por prática de atos incompatíveis com a dignidade universitária.

§ 1º - A reincidência em faltas enumeradas em quaisquer dos itens e alíneas deste artigo, poderão ser aplicadas penas de maior gravidade contidas no mesmo ou nos demais itens.

§ 2º - A pena de suspensão, qualquer que seja sua duração, impedirá o exercício de representação em qualquer colegiado universitário, durante o seu impedimento.

§ 3º - Após efetivar-se a respectiva inscrição, poderão ser aplicadas, no que couber, aos candidatos inscritos em concurso de seleção para cursos de graduação e de pós-graduação da UEZO as normas disciplinares constantes desta Seção.

Art. 178 - São competentes para aplicar as penalidades previstas no artigo anterior:

I - o Professor, no exercício de funções acadêmicas ou administrativas, nas infrações ocorridas em seu âmbito imediato de atuação, quando puníveis com advertência;

II - o Diretor de Unidade, nas infrações ocorridas no âmbito da Unidade ou locais externos à Universidade onde se realizem atividades programadas vinculadas ao respectiva Unidade, nas infrações ocorridas em quaisquer outros âmbitos, na própria Universidade ou em locais externos onde se realizem atividades programadas por esta, quando puníveis com repreensão ou suspensão de 08 (oito) dias a 30 (trinta) dias;

III - o Conselho Universitário, nas infrações ocorridas no âmbito de todo o UEZO ou em quaisquer locais onde se realizem atividades programadas por esta, quando puníveis com suspensão por 01 (um) período letivo ou com exclusão.

Parágrafo Único - A autoridade pessoalmente ofendida fica impedida de participar do procedimento disciplinar, em qualquer de suas fases, como agente apurador de fatos ou aplicador de sanção, sendo substituída pela autoridade ou órgão imediatamente superior.

Art. 179 - Na aplicação das penas serão observadas as seguintes prescrições:

I - as autoridades ou órgãos competentes e as instâncias recursais deverão considerar a gravidade do ato caracterizado como infração, o nível da autoridade, instituição ou pessoa ofendida e os antecedentes do infrator;

II - poderão as mesmas autoridades ou órgãos, fundamentadamente, à vista de circunstâncias que considerarem atenuantes, aplicar pena menor que as de sua alçada, dentre as previstas no artigo 177;

III - é assegurado amplo direito de defesa, devendo os procedimentos recursais observar as disposições pertinentes deste Regimento Geral;

IV - os recursos interpostos terão efeito suspensivo, enquanto pendentes de decisão no âmbito do UEZO;

V - da apreciação dos recursos poderá resultar a manutenção ou reforma da decisão anterior; neste último caso a pena será reduzida para outra, dentre as previstas no artigo 183, ou será decretada a absolvição do recorrente;

VI - as penalidades previstas nos incisos do artigo 178, serão precedidas de processo disciplinar, realizado por comissão instituída pelo Diretor, nos casos de infração cometida no âmbito de sua Unidade Universitária ou em locais externos ao UEZO onde se realizem atividades programadas vinculadas à respectiva Unidade Universitária, e pelo Reitor, nos demais âmbitos, no UEZO ou em locais externos onde se realizem atividades programadas por este; a comissão será integrada por pelo menos 70% de representantes do corpo docente; durante o processo disciplinar, o indiciado não poderá trancar matrícula nem terá sua transferência para outra Instituição de Ensino Superior deferida.

VII - a pena de advertência será aplicada oralmente e, as demais, mediante portarias especiais, encaminhadas aos interessados e publicadas em quadro de avisos da respectiva Unidade Universitária, respeitado o prazo para interposição de recurso; sendo interposto recurso, será aguardada a decisão final;

VIII - não poderá obter grau, transferência ou trancamento de matrícula o estudante sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.

Art. 180 - As penalidades de que trata o artigo 177 serão registradas no registro acadêmico do estudante, para caracterizar antecedentes, devendo cada caso, exceto os de advertência e repreensão, ser transcrito no histórico escolar do infrator.

Parágrafo Único - Não ocorrendo reincidência na prática de faltas punidas com as penas de advertência ou de repreensão, transcorrido o prazo de 1 (um) ano, será cancelado o registro da sanção pelo Diretor da Unidade Universitária em que o estudante estiver matriculado, sendo que, ao final do curso, nestes casos e nos de suspensão, a requerimento do interessado, poderá o Diretor, quando a sanção tiver sido aplicada no âmbito da respectiva Unidade Universitária, ou, nas demais hipóteses, a autoridade que a tenha aplicado, determinar esta providência.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 181 - Das decisões proferidas pelas Autoridades Universitárias e pelos Órgãos Colegiados caberá:

- I - pedido de reconsideração a própria Autoridade ou Órgão;
- II - recurso à instância imediatamente superior.

§ 1º - Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de reexame da decisão feito pela parte interessada à própria autoridade ou ao Órgão Colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão.

§ 2º - O pedido de reconsideração não poderá ser renovado.

§ 3º - Considera-se recurso o pedido de reforma da decisão, dirigido à autoridade ou ao órgão Colegiado imediatamente superior a quem tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Art. 182 - Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 183 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência pessoal do interessado, por meio de ofício e com protocolo de recebimento.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

§ 2º - Nos casos de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos ou não sabidos, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional do UEZO.

Art. 184 - O pedido de reconsideração ou de recurso será interposto à autoridade ou órgão recorrido, e em caso de recurso deverá ser encaminhado com todo o processo original, pela autoridade ou órgão recorrido, à instância superior dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - Cabe ao plenário respectivo apreciar recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam órgãos Colegiados.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso serão imediatamente encaminhados pelo órgão a que estiver subordinado o requerente, mediante protocolo do setor competente.

§ 3º - Sendo o requerente estudante, o pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados imediatamente por intermédio do Diretor da respectiva Unidade Universitária.

Art. 185 - O pedido de reconsideração e o recurso de que tratam os artigos 181 a 183 deste Regimento deverão ser decididos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do respectivo pedido pela autoridade ou órgão recorrido.

Art. 186 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida acarretar prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 1º - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

§ 2º - A autoridade ou órgão recorrido, este por sua presidência, declarará, para os fins do caput, o efeito suspensivo, ou não, com que receberá o pedido de reconsideração ou do recurso, devendo fundamentar sua decisão.

§ 3º - Decidido o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou ao órgão de origem para o cumprimento da decisão proferida.

Art. 187 - Em qualquer hipótese, a autoridade ou o órgão recorrido procederá ao reexame da decisão, sustentando-se a remessa à instância superior no caso de plena reconsideração do ato decisório.

Parágrafo Único - Reconsiderada a decisão apenas em parte, a remessa à instância superior terá lugar para decisão quanto à matéria não reconsiderada, respeitando-se o prazo previsto no artigo 185.

Art. 188 - A autoridade ou órgão que tiver deliberação reformada por via de recurso poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular pedido de revisão, sob estrita arguição de ilegalidade, à instância decisória imediatamente superior à que reformou a decisão.

Parágrafo Único - O pedido de revisão de que trata este artigo terá efeito suspensivo e será processado e decidido em prazos não superiores aos previstos para os recursos.

Art. 189 - Para o exercício do direito de petição, é assegurado o direito de vistas do processo ou documento, na repartição, ao docente, ao servidor técnico-administrativo, ao discente ou ao procurador por eles constituído.

Art. 190 - Os requerimentos de que trata este capítulo serão apresentados por escrito, contendo a fundamentação do pedido de reforma da decisão.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 191 - O UEZO conferirá os seguintes graus, expedindo os diplomas correspondentes:

I - de graduado na área específica, aos que concluírem quaisquer de seus cursos de graduação;

II - de Mestre ou Doutor

III - em caráter excepcional, de Doutor, diretamente por defesa de tese.

Parágrafo Único - O UEZO poderá instituir o grau de Livre-Docente, de acordo com decisão qualificada do Conselho Universitário e cabendo a este instituir as normas específicas para obtenção do grau.

Art. 192 - Serão expedidos certificados de conclusão de cursos, de especialização e aperfeiçoamento e de extensão, bem como de aprovação em disciplina isolada.

Art. 193 - Os diplomas e certificados expedidos pelo UEZO terão forma, dimensões e dizeres uniformes aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pelo Conselho Universitário.

Art. 194 - A conferência de grau aos concluintes dos cursos de graduação será feita publicamente em sessão solene, com a presença das autoridades do UEZO, sob a presidência do Reitor, quando presente.

§ 1º - Será permitido aos concluintes de pós-graduação "stricto sensu" receberem o título na sessão solene referida no "caput" deste artigo.

§ 2º - Excepcionalmente, quando o concluinte de curso superior não comparecer à solenidade prevista no "caput" deste artigo, poderá ser-lhe conferido grau, individualmente ou em grupo, em sessão simples, realizada perante o Reitor, o Vice-reitor, ou um dos Pró-reitores ou os Diretores dos respectivos Centros Setoriais e Unidades Universitárias.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 195 - O Conselho Universitário, por iniciativa de seus membros poderá conceder os seguintes títulos:

- I - de Professor Emérito;
- II - de Professor *Honoris Causa*;
- III - de Doutor *Honoris Causa*;
- IV - de Benemérito do UEZO.

Parágrafo Único - As propostas dependerão da iniciativa de pelo menos 03 (três) membros do Conselho Universitário, devendo ser aprovadas, em escrutínio secreto, por no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 196 - O título de Professor Emérito poderá ser concedido, inclusive *post mortem*, aos ex-professores do UEZO que tenham alcançado a posição eminente no ensino ou na pesquisa.

Parágrafo Único - Por indicação do Conselho de Centro Setorial, o Professor Emérito poderá ser convidado a participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão e a conferir os títulos de Mestre ou Doutor.

Art. 197 - O título de Professor *Honoris Causa* poderá ser concedido a professores e cientistas ilustres, não pertencentes ao UEZO, que a este tenham prestado relevantes serviços.

Art. 198 - O título de Doutor *Honoris Causa* poderá ser concedido a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela contribuição fundamental à consolidação da instituição acadêmica, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou de melhor entendimento entre os povos.

Art. 199 - O título de Benemérito do UEZO poderá ser concedido a pessoas ou entidades que prestem ou prestaram serviços de magnitude para o UEZO ou façam ou tenham feito doações de alta relevância para a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 200 - As normas que regem a concessão e a entrega dos títulos previstos nos incisos I a IV do artigo 195, constarão de regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DAS COMENDAS E MEDALHAS

Art. 201 - O UEZO poderá conceder Comendas e Medalhas a personalidades em nível local, estadual, nacional ou internacional que tenham se destacado, no último ano ou pelo conjunto de sua obra, em sua área de atuação profissional, acadêmica, política ou social.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário regulamentará a concessão e entrega das Comendas instituídas pelo UEZO.

Art. 202 - O UEZO poderá conceder Medalhas de Mérito Docente, de Mérito Funcional e de Mérito Discente respectivamente a professores, funcionários e estudantes pelo seu desempenho ou em razão de excepcional mérito individual.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário regulamentará a concessão e entrega das medalhas de Mérito.

TÍTULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 203 - O UEZO administrará e utilizará o seu patrimônio, constituído por bens imóveis, móveis, títulos e direitos existentes ou que venham a ser adquiridos, com recursos financeiros federais, estaduais e municipais e recursos próprios, ou por meio de doações, heranças e legados.

§ 1º - Os bens e direitos que constituem o acervo patrimonial do UEZO serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos.

§ 2º - É vedada a locação de imóveis do UEZO, salvo casos extraordinários, devidamente motivados, com autorização prévia do Conselho Universitário.

Art. 204 - O UEZO manterá o registro ou a escrituração e o controle regular do patrimônio e suas alterações.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 205 - Os recursos financeiros do UEZO constituem-se de:

I - dotações e receitas consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como nos Fundos e Programas Especiais;

II - auxílios, subvenções e importâncias que lhe forem destinadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais e municipais, independentemente de sua nacionalidade;

III - taxas e emolumentos, as rendas provenientes de seu patrimônio e outras eventuais e as contrapartidas pelos serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios ou contratos;

IV - outras receitas destinadas à consecução de seus fins, bem como oriundas de propriedade intelectual;

V - incorporações de resultados dos exercícios financeiros anteriores.

Art. 206 - A prestação de serviços remunerados, as taxas, contribuições e emolumentos cobrados pelo UEZO serão especificados e fixados em resoluções do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 207 - O Regime Financeiro do UEZO será disciplinado pela Constituição Estadual, pela legislação vigente, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por normas emanadas do Conselho Universitário.

Art. 208 - O orçamento do UEZO será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

§ 1º - Caberá à Pró-reitoria de Administração e Finanças coordenar a elaboração das propostas anuais do orçamento geral e do orçamento-programa do UEZO, nos termos da legislação vigente e, para isto, deverá baixar instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração de propostas orçamentárias, orçamento-programa, planos de investimento e outras informações que forem solicitadas.

§ 2º - Os Departamentos, as Unidades Universitárias e os demais órgãos deverão fornecer a estimativa de suas despesas para o exercício financeiro seguinte, para estudo e organização da proposta orçamentária do UEZO. As estimativas deverão ser encaminhadas aos Centros Setoriais ou ao respectivo órgão superior até a data por eles estipuladas.

§ 3º - Os Centros Setoriais e os órgãos superiores encaminharão ao Reitor, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte, visando à elaboração da proposta orçamentária geral do UEZO.

§ 4º - O orçamento-programa do UEZO e, conseqüentemente, as programações orçamentárias dos órgãos deverão ser elaborados em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Expansão do UEZO, respeitando-se os critérios e prioridades nele estabelecidos e as normas vigentes para movimentação e aplicação de recursos.

§ 5º - Após a elaboração final do orçamento anual e do orçamento-programa, estes serão encaminhados para apreciação pelo Conselho Universitário até o último dia útil do mês de junho de cada ano, objetivando sua análise, adequação, revisão e aprovação.

§ 6º - Somente após aprovação da proposta orçamentária pelo Conselho Universitário, o UEZO, nos prazos estabelecidos, remeterá sua proposta orçamentária aos órgãos estaduais competentes de acordo com a legislação vigente.

§ 7º - Conhecido o montante dos recursos financeiros do Estado, atribuídos ao UEZO, o Reitor, assessorado pela Pró-reitoria de Administração e Finanças, organizará o orçamento da aplicação a ser aprovado pelo Conselho Universitário, após pronunciamento do Conselho Curador.

Art. 209 - Os órgãos universitários interessados em firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras deverão preparar e encaminhar os projetos aos órgãos competentes juntamente com a planilha de aplicação dos recursos financeiros pretendidos.

Art. 210 - A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais dos bens sob a guarda dos órgãos e das decorrentes de prestação de serviços prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita.

Art. 211 - O regime orçamentário e o contábil do UEZO são os previstos na legislação vigente, observadas as instruções que forem elaboradas pelo Conselho Universitário.

Art. 212 - No prazo que for estabelecido, a Reitoria apresentará à autoridade competente a sua prestação de contas anual e o Balanço Geral do UEZO, compreendendo os movimentos patrimonial, econômico e financeiro, devidamente apreciados pela Auditoria Interna e pelo Conselho Curador.

§ 1º - O UEZO, através da Pró-reitoria de Administração e Finanças, determinará prazos, condições, normas e modelos para que os órgãos universitários forneçam as informações necessárias à preparação do Balanço Geral do UEZO.

§ 2º - São responsáveis, pessoalmente, pela aplicação dos recursos, as autoridades que hajam autorizado as despesas respectivas.

Art. 213 - Na realização da receita e da despesa do UEZO será utilizada sempre a via bancária.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 214 - Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em Reunião Plenária deste, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Antes de ser a modificação submetida à aprovação final do Governador do Estado, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá ser ouvido no que for de sua competência.

Art. 215 - As disposições do presente Regimento serão completadas, quando necessário, por resoluções dos órgãos deliberativos superiores, nos limites das respectivas atribuições.

Art. 216 - Após a publicação deste Regimento no Órgão Oficial, as normas e resoluções vigentes que não estiverem de acordo com o Estatuto e com este Regimento Geral deverão ser alteradas imediatamente pelos órgãos colegiados competentes a fim de se adequarem, perdendo o efeito dos itens em desacordo e prevalecendo o estabelecido no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 217 - As Resoluções Complementares previstas neste Regimento Geral deverão ser aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência deste.

Art. 218 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, depois de ouvido previamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de sua competência.

Art. 219 - Este Regimento Geral entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Governador do Estado.